

## **Ajudas para instituições, organizações e grupos para residências artísticas de compositores**

**2023**

A presente convocatória foi concebida com o propósito de apoiar instituições ou organizações – públicas ou privadas – para a organização de residências artísticas para compositores ibero-americanos, a fim de incentivar estas atividades com plena liberdade criativa.

### **1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA IBERMÚSICAS**

Ibermúsicas é um Programa multilateral de cooperação internacional dedicado exclusivamente às artes musicais que fomenta a presença e o conhecimento da diversidade musical ibero-americana, estimula a formação de novos públicos na região e alarga o mercado de trabalho das e dos profissionais do sector.

O Programa de Fomento das Músicas Ibero-Americanas, Ibermúsicas, foi aprovado na XXI Cúpula Ibero-Americana de Chefes e Chefes de Estado e de Governo, realizada em Assunção, Paraguai, em novembro de 2011 e se encontra enquadrado dentro do Espaço Cultural Ibero-americano da Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB).

Ibermúsicas é dirigido pelo Conselho Intergovernamental do Ibermúsicas, para o qual cada Estado Membro designa uma autoridade das artes musicais como seu representante (REPMI). Este Conselho define a política e as modalidades de auxílio e toma decisões de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento Operacional do Programa Ibermúsicas. Realizam-se reuniões ordinárias do Conselho para decidir os termos dos convites à apresentação de propostas, os projetos apoiados, o montante e a avaliação do Programa, entre outros aspectos. Dentro desta estrutura a Unidade Técnica da Ibermúsicas assume a responsabilidade da execução e do funcionamento do Programa.

## 2. SOBRE O CONCURSO

2.1. A presente chamada pública tem por objetivo apoiar instituições ou organizações - públicas ou privadas - para a organização de residências artísticas de compositores, a fim de incentivar esta atividade sob total dedicação.

2.2. Somente podem ser apresentados projetos para criação de obras originais, de preferência relacionadas a uma entidade ou órgão artístico. Não serão aceitas propostas de arranjos, adaptações ou orquestrações de obras existentes.

2.3 A presente convocatória está habilitada para instituições, organizações e grupos -organizações públicas ou privadas- pertencentes à Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Espanha, México, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Uruguai e Venezuela.

2.4 São elegíveis as inscrições apresentadas por instituições, organizações e grupos -organizações públicas ou privadas- para convidar compositores da Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Espanha, México, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Uruguai e Venezuela. Fica registado que não serão aceites candidaturas a cidadãos residentes no estrangeiro para projectos no seu país de origem ou no país onde residem.

2.5. As atividades devem estar programadas para serem realizadas em qualquer momento do ano **entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024**. A residência deve ter um **prazo mínimo de três semanas**. Os compositores devem residir no local de destino durante o período de residência.

2.6 As postulações deverão ser acompanhadas de uma **carta de aceitação dos compositores**, indicando a atividade a realizar e a data em que decorrerá.

2.7 São elegíveis as candidaturas apresentadas por criadores e criadoras, compositores, organizações, entidades e instituições artísticas que se encontrem registrados no Catálogo do Ibermúsicas.

2.8 Só pode participar com uma única proposta por linha de convite.

2.9 As entidades podem receber apoio por dois anos consecutivos, desde que não seja para convidar o mesmo compositor; uma terceira ajuda não poderá ser recebido consecutivamente; após um ano, as entidades poderão receber ajuda novamente.

2.10. Para poderem candidatar-se às ajudas do presente convite, as e os representantes do projecto devem cumprir todas as obrigações legais e fiscais e não ser impedidos de receber ajudas no seu país de origem.

### **3. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO**

As candidaturas apresentadas terão preferência na concessão da ajuda, em função dos seguintes critérios de selecção:

#### **3.1. Relevância da instituição, organização ou grupo receptor. 30%**

- Tanto a trajetória quanto a relevância artística, pedagógica e/ou técnica da instituição, organização ou grupo receptor serão levados em consideração.

#### **3.2. Percurso artístico/ profissional do candidato/s. 20%**

- Será tida em conta a trajetória artística / profissional destacada
- Os certificados serão tidos em conta nos cv

#### **3.3. Visão de cultura e desenvolvimento sustentável da proposta. 40%**

- A relevância para o campo da música será levada em consideração: contribuição para o desenvolvimento das linguagens, desenvolvimento da troca de conhecimentos, habilidades técnicas, conhecimento de composição, etc.
- Será considerada a proposta final do evento que será apresentada ao final do projeto.
- A viabilidade financeira e a execução do projeto serão levadas em consideração.

- Terão uma ponderação os projectos que apresentem uma proposta de actividade educativa ou de benefício comunitário no seu país de origem (para este último caso, poderá ser tida em conta, entre outras possibilidades, a participação nos Pontos de Cultura do Programa IBERcultura Viva).

#### 3.4. Igualdade de género. **2,5%**

- Por acção afirmativa, os projectos que abordem a perspectiva de género (conteúdo ou público-alvo).
- Por acção afirmativa, as propostas em que exista uma composição igualitária ou majoritária de mulheres no projeto.

#### 3.5. Multiculturalidade. **2,5%**

- Por acção afirmativa, os projectos que abordem a perspectiva de multiculturalidade (conteúdo ou público-alvo).
- Por acção afirmativa aqueles projetos que incluam pessoas afrodescendentes e/ou indígenas

#### 3.6. Inclusão do coletivo LGBTQ+. **2,5%**

- Por acção afirmativa, os projectos que abordem a perspectiva de não discriminação (conteúdo ou público-alvo).
- Por acção afirmativa, os projetos que incluam pessoas do colectivo LGBTQ+.

#### 3.7 Acessibilidade. **2,5%**

- Por acção afirmativa, os projetos que abordem a perspectiva de acessibilidade para as deficiências (conteúdo ou público-alvo).
- Por acção afirmativa, os projetos que incluam pessoas com deficiência.

## 4. APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.2. As candidaturas deverão ser feitas em linha no sítio Web do Programa Ibermúsicas [www.ibermusicas.org](http://www.ibermusicas.org). No caso de não ter acesso à plataforma em linha, as e os postulantes poderão contactar o ou a representante do país para obter assistência personalizada.

4.3. As candidaturas podem ser apresentadas de 1 de junho a 2 de outubro de 2023. O dia 2 de outubro às 23:59 hs. de cada país será encerrado o sistema de aplicação e **não serão considerados pedidos fora de prazo.**

4.4. As candidaturas devem ser preenchidas nos termos do presente convite. Não serão aceites candidaturas incompletas ou tardias.

4.5. As instruções dos formulários de pedido devem ser observadas rigorosamente.

4.6. As e os representantes de cada país ou a Unidade Técnica de Ibermúsicas reservam-se o direito de solicitar aos/as candidatos/as qualquer informação adicional para propor ao Conselho Intergovernamental, que tomará a decisão definitiva sobre a concessão das ajudas. Em especial, podem solicitar aos candidatos pré-seleccionados que forneçam mais informações sobre as garantias relativas à capacidade de financiamento global do projecto apresentado.

## 5. SOBRE A AJUDA

5.1. O montante máximo do apoio concedido será de USD 2.500 (dois mil e quinhentos dólares) e € 2.500 (dois mil e quinhentos euros) para projetos apresentados por Espanha e Portugal. A IBERMÚSICAS poderá assistir parcialmente à candidatura submetida.

5.2. Esta chamada destina-se a fornecer auxílio financeiro para despesas operacionais do projeto. Estes podem ser:

- passagens aéreas
- despesas de subsistência (alojamento, alimentação)
- aquisição de material
- pagamento de taxa à compositores, instituição, organizações, grupo receptor

5.3. O auxílio recebido não pode ser transferido para qualquer outro projecto que não seja o aprovado pelo Conselho Intergovernamental. Só serão contempladas questões de força maior que deverão ser submetidas à consideração seguindo o protocolo que indicará a Unidade Técnica do Programa.

5.4. O dinheiro será remetido para o representante da candidatura.

5.5. Se a legislação do país o permitir e se dispuser de uma conta em moeda estrangeira habilitada, poderá receber a ajuda concedida em dólares dos EUA ou em euros para os projectos de Espanha e Portugal. Caso contrário, será recebido o equivalente em moeda local, de acordo com a taxa de câmbio em vigor na data de acreditação da transferência.

5.6. Ibermúsicas não é responsável nem intervém nas eventuais diferenças de montantes monetários concedidos/recebidos pelos beneficiários dos auxílios, que são atribuíveis às taxas de câmbio de moeda, às comissões cobradas pelos bancos e aos impostos nacionais sobre as transferências bancárias internacionais.

5.7. A ajuda será concedida aos projectos seleccionados, uma vez assinada a Carta de Compromisso e cumpridos os trâmites exigidos pela Unidade Técnica Ibermúsicas.

5.8. Fica registado que, no caso dos projectos de Portugal, a actividade proposta para ser apoiada pelo Programa Ibermúsicas não poderá ser objecto de financiamento pela DGArtes no âmbito dos seus outros programas de apoio.

5.9 O anúncio dos projetos seleccionados será realizado em 27 de novembro de 2023 no web site de Ibermúsicas.

## **6. COMPROMISSOS DOS PROJECTOS SELECCIONADOS**

6.1. As propostas seleccionadas devem, no momento da conclusão do projeto, produzir um evento em conjunto com a instituição, organização ou grupo de acolhimento no país onde se realiza a residência. Este evento deverá ser filmado e fará parte do Banco de Conteúdos da Ibermúsicas para socializar o conhecimento adquirido. A participação

nesta chamada implica a aceitação da publicação e permanência na página e demais canais digitais do Programa do conteúdo filmado gerado a partir do auxílio concedido.

6.2. Uma vez aprovada a concessão da ajuda pelo Conselho Intergovernamental, a ou o representante do projecto deverá assinar uma Carta Compromisso que será gerida pela Unidade Técnica da Ibermúsicas.

6.3. Caso a Carta de Compromisso, a execução do projeto ou a apresentação do relatório do projeto não sejam cumpridos, o beneficiário será inabilitado para receber qualquer outra assistência do Programa, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis nos países de origem. Os auxílios até então concedidos devem ser devolvidos ao Fundo Ibermúsicas.

6.4. Mencionar e publicar nas comunicações, credenciais, publicidade, promoção e em qualquer outro material do projecto objecto deste auxílio, o logotipo da instituição de Cultura de seu país e o do Programa Ibermúsicas em lugar destacado e visível segundo o Manual de Marca que pode ser baixado desde: <http://ibermusicas.org/index.php/que-es-ibermusicas/#descarga-de-logos>

6.5. Enviar à Unidade Técnica IBERMÚSICAS toda a informação de imprensa com 30 dias de antecedência da realização da atividade. Deverão incluir-se fotografias, flyers, textos (Kit de Imprensa). É necessário que as imagens estejam em formato jpg de alta resolução e que nelas figure o logotipo de Ibermúsicas e do organismo de cultura correspondente. A não utilização do logótipo desativará o pedido de ajudas futuras. As imagens serão utilizadas para ilustrar a web e os newsletters da Ibermúsicas. Serão solicitadas as seguintes informações sobre os concertos, conferências ou workshops: data, horário, local, cidade, país.

6.6. A participação como beneficiárias e beneficiários das ajudas do Programa Ibermúsicas implica a cessão de direitos de utilização de imagem sem fins lucrativos, tanto das e dos beneficiários como da instituição musical para os usos específicos de difusão do Programa Ibermúsicas.

6.7. A Unidade Técnica e os representantes de cada país avaliarão a execução dos apoios aprovados nesta modalidade.

6.8. Os/as requerentes serão responsáveis por tramitar e manter atualizados os documentos necessários à sua viagem (passaportes, vistos, certificados de vacinação exigidos no país de destino ou quaisquer outros requisitos).

6.9. Após a conclusão da actividade, deverá ser elaborado um relatório com as seguintes informações:

- Conteúdo para o Banco de Conteúdos Ibermúsicas
- Relatório de entrega do dinheiro utilizado do auxílio financeiro recebido com vouchers/faturas/bilhetes que o suportam
- Um relatório completo das atividades realizadas com os elementos gráficos que comprovam a utilização do logótipo Ibermúsicas e da organização da Cultura do país do projeto beneficiário, comunicados de imprensa, etc
- Fotos e vídeos de alta qualidade para divulgação nas redes sociais de Ibermúsicas

As fichas do Relatório e Rendição Económica serão entregues oportunamente pela Unidade Técnica.

6.10. O responsável pelo projecto deve apresentar o relatório de entrega do projecto no prazo máximo de 45 dias após a conclusão do projecto. Caso contrário, a ou o representante do projeto, em conjunto com as e os artistas beneficiados, serão impedidos de receber qualquer outro apoio do Programa para além do que o país indicar em acréscimo.

6.11. Uma vez realizado o Relatório, nos casos que exista um remanescente de dinheiro, deverá ser devolvido indefectivelmente à conta da Ibermúsicas que lhe proporcionará a Unidade Técnica.

## **7. RESCISÃO E CANCELAMENTO**

7.1. A ajuda pode ser rescindida e qualquer montante não utilizado deve ser reembolsado em numerário se:



- As obrigações estabelecidas no presente convite ou na carta de compromisso não são cumpridas.
- São fornecidas informações falsas no formulário de candidatura ou em qualquer outra correspondência.
- Não se está ao dia nas obrigações fiscais e legais no seu país de origem.
- Encontrar-se-á proibido no seu país de origem de se candidatar a algum tipo de benefício público no âmbito cultural.

7.2. Não se pode recorrer da decisão tomada pelo Conselho Intergovernamental sobre a ajuda concedida ao pedido apresentado.

## 8. INTERPRETAÇÃO E ALTERAÇÕES

8.1. Cabe ao Conselho Intergovernamental alterar e interpretar as presentes bases.

## 9. LISTA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

9.1. As candidaturas deverão ser feitas em linha no sítio WEB do Programa IBERMÚSICAS [www.ibermusicas.org](http://www.ibermusicas.org). Caso não tenham acesso à plataforma em linha, poderão contactar a ou o representante do país para obter assistência personalizada. As informações a preencher são as seguintes:

### PASSO 1 - Perfil no "Catálogo do Setor Musical" na web de Ibermúsicas

- Seleccione um único perfil que submeta a candidatura (Perfil da instituição, organização ou grupo artístico). **As e os membros do júri acessarem este perfil para visualizar e avaliar a trajetória dos candidatos.**

## PASSO 2- FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

### ***CAPÍTULO 1- Dados da pessoa responsável pelo projecto***

- Nome completo
- E-mail de contato
- Telemóvel de contato
- Documento de identidade (foto)

### ***CAP 2 - Informações sobre a instituição, organização ou grupo artístico de acolhimento***

- Nome da instituição, organização ou grupo artístico anfitrião
- País, Região, Cidade da instituição, organização ou grupo artístico anfitrião
- Web, RRSS
- dossier PDF da instituição, organização ou grupo artístico de acolhimento

### ***CAP 3 - Dados da proposta***

- Título da proposta
- País a partir do qual o projecto é apresentado
- País da compositor/a
- Síntese da proposta (máximo 100 palavras)
- Detalhar se o projeto contempla perspectiva/s de: gênero; etnia; deficiência; infâncias, sustentabilidade/ecologia (opcional)
- Mês de início da residência
- Mês de conclusão da residência
- Duração da atividade em semanas
- Montante total estimado do projecto em USD (dólares) ou em € (euros) para os projectos apresentados por Espanha ou Portugal.
- Montante da subvenção solicitada ao Ibermúsicas em USD (dólares americanos) ou em € (euros) no caso de projectos apresentados por Espanha ou Portugal

#### **CAP 4 - Dados da compositora ou do compositor convidado**

- Nome completo; número do passaporte ou número do documento de identificação; data de nascimento; país de nacionalidade; país de residência; cidade de residência; dados de autopercepção de gênero, dados de identidade étnica e se possui algum tipo de deficiência.

#### **CAP 5 - Documentos anexados**

- Apresentação ampla em que se expressa a pertinência do projeto, é apresentado ao compositor convidado e fundamentados os motivos pelos quais se solicita o auxílio (PDF) (levar em conta os Critérios de Seleção)
- Anexar PDF unificado com apresentação de currículo e certificados da ou do compositor
- Carta de aceitação da compositora ou compositor declarando a atividade a ser desenvolvida e a data em que a atividade será realizada
- Anexar em PDF ou excel Cronograma de trabalho em mese
- Anexar em PDF ou excel o orçamento total estimado do projeto incluindo o detalhamento dos itens que o compõem bem como outras fontes de financiamento, se for o caso. Em USD (dólares americanos) ou em € (euros) no caso de projetos apresentados a partir de a Espanha ou Portugal.
- Apresentação de uma proposta de atividade educacional ou de benefício comunitário em seu país de origem (opcional)